

**GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS**

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**

**PROJETO DE LEI: Nº 489/2023** de autoria do Vereador Ivo Neto, que “INSTITUI o Programa de Arborização Urbana para Controle do Calor na cidade de Manaus”.

**PARECER**

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

A presente propositura visa instituir o Programa de Arborização Urbana para Controle do Calor na cidade de Manaus, com o objetivo de mitigar os efeitos do calor regional por meio da expansão planejada da cobertura vegetal.

O Programa tem como finalidade promover o plantio de árvores em áreas urbanas estratégicas, como praças, parques, avenidas, calçadas e espaços públicos, visando a criar ambientes mais frescos e agradáveis. Assim, o projeto prevê sua aplicação por meio de campanhas educativas, workshops e eventos, a fim de conscientizá-la sobre os benefícios da arborização para o controle do calor.

Em análise o Projeto de Lei do nobre Vereador, verifica incompatibilidade com a Lei Orgânica de Manaus, *in verbis*:

**Art. 148 - LOMAN.** “São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

O projeto ensejará em aumento de despesas para o erário municipal, com a promoção de workshops e eventos, que por sua vez, não foi incluído no orçamento anual (2023), portanto, em que pese a importância do presente projeto de lei, o mesmo está é incompatível com a legislação local.

Desta forma, vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 489/2023.**

É o parecer.

Manaus, 19 de março de 2024.



Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR